

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 528, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Cria no Município de Campo Redondo/RN o pagamento por Desempenho Programa Previne Brasil, previstos na Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Redondo, o incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, criando o prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais da Atenção Básica de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação de Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campo Redondo/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**§ 1º** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**§ 2º** O valor que cada profissional receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas e normas que lhe são correlatas, o montante efetivamente recebido pelo Município será empregado da seguinte forma:

**I** – Do montante financeiro dos Indicadores por desempenho recebido pelo Município 70% (setenta por cento) será repassado mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal das

Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Programa Previne Brasil.

**II** – O Percentual do montante financeiro dos Indicadores de desempenho recebido, 30% (trinta por cento) serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo.

**§ 1º** Esta lei dispõe sobre o Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil.

**§ 2º** O prêmio estabelecido nesta lei será pago com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica.

**Art. 2º** O pagamento do incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil, ao qual fica vinculado o prêmio previsto nesta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campo Redondo/RN caso este atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 8º da Portaria do Ministério da Saúde 1.654/2011 e suas respectivas alterações.

**Parágrafo Único.** O Município ficará automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio Municipal no caso do Programa Previne Brasil deixe de existir ou seja substituído por um outro modelo de incentivo.

**Art. 3º** Os valores referentes ao Prêmio Municipal Programa Previne Brasil criado por esta Lei, serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho profissional, conforme resultado da Avaliação quadrimestral dos Indicadores e Metas das Equipes de Atenção Básica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O rateio dos dividendos definidos no Art. 2, Inciso I, será realizado de forma igualitária entre os profissionais da Equipe de Atenção Básica conforme Indicadores alcançados no Quadrimestre.

**Art. 4º** Feita a divulgação oficial dos resultados da Avaliação quadrimestral e uma vez transferido o valor respectivo ao Município, o Prêmio será pago aos beneficiários no mês subsequente à transferência, competindo à Secretaria de Saúde Municipal proceder à sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** Os valores correspondentes ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil, decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor, empregado público ou profissional beneficiário para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Único.** Os valores pagos por força desta Lei não são computados ainda para qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagem, inclusive para férias e gratificação natalina ou 13º salário ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações às quais estiver sujeito o servidor ou profissional beneficiário.

**Art. 6º** Só terá direito ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil o profissional que se encontre em estrita observância às regras de assiduidade e qualidade do serviço prestado à população.

**Art. 7º** O profissional beneficiário não fará jus ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil nas seguintes situações:

**I** – Se integrar equipe com avaliação insatisfatória, salvo se o beneficiário integrar igualmente equipe distinta e apta ao repasse;

**II** – Em caso de desistência, exoneração, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço.

**III** – caso seja constatada falta injustificada.

**IV** – Servidores em gozo de férias e/ou Licença prêmio ou Licença Maternidade,

**V** – Servidores em Atestado Médico por mais de 15 dias consecutivos.

**§ 1º** As equipes com avaliação insatisfatória, além de não fazerem jus ao benefício definido nesta lei, ficam obrigadas a celebrar Termo de Ajuste, de acordo com as normas regentes do Programa Nacional respectivo.

**§ 2º** Havendo perdimento ou não recebimento do prêmio por parte do servidor integrante de equipe apta, o valor que lhe for respectivo será revertido à totalidade dos servidores integrantes do mesmo nível de Atenção Básica, a critério da administração.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados por meio da Comissão de Condução do Programa Previne Brasil e dispostos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 22 de setembro de 2021.

***RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO***

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

**Código Identificador:BBEFEAF4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/09/2021. Edição 2618

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>